

Projeto de
Lei nº.:

2.400/2024

Dispõe sobre fixação, em parque de diversões e bufê de recreação infantil, nos brinquedos e atrações, de placa informativa sobre manutenção, vistoria e risco na sua utilização e dá outras providências.

Nova Lima, fevereiro de 2024.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parques e espaços infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas no Município de Nova Lima, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações das NBR's 15926 e 16071(Equipamentos de Parques de Diversões e Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outras normas que vierem a sucedê-las.

Art. 2º. Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

§1º. Os parques infantis localizados em áreas públicas, tem como responsável pela vistoria o órgão competente da administração pública.

§2º. Da vistoria de trata o *caput* deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

§3º. Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de um mês, sob pena de interdição do parque infantil.

§4º. O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante um ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas de que trata o *caput*, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 3º. Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar manutenções semestrais preventivas.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

- I. revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;
- II. revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;
- III. revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;
- IV. lixamento e pintura.

Art. 4º. Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem manter fixada, na entrada de cada um de seus brinquedos e atrações, placa informativa, escrita com

letras bem visíveis para o público, contendo dados referentes à manutenção e à vistoria técnica do brinquedo ou da atração, bem como informações relativas aos eventuais riscos inerentes a sua utilização, contendo as seguintes informações e dizeres:

- I. restrições de idade, tamanho e peso;
- II. restrições médicas ou de saúde;
- III. orientações específicas sobre o uso;
- IV. procedimentos de segurança na utilização do equipamento;
- V. eventuais riscos inerentes a sua utilização;
- VI. Conforme Laudo técnico circunstanciado e respectivo A.R.T., este equipamento foi vistoriado em ___/___/___, encontrando-se em perfeitas condições de segurança para uso até ___/___/___, Engenheiro Responsável - CREA N° _____.

Art. 5º. A fiscalização das exigências estabelecidas por esta lei caberá ao órgão competente para autorizar o funcionamento das áreas de uso coletivo, públicas e privadas.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a cada reincidência. Após a segunda reincidência, o espaço será interditado, sem prazo, até a sua total regularização.

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, ____ de _____ de 2024.



Viviane Gomes de Matos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer a observância das normas determinadas pelas NBR's 15926 e 16071(Equipamentos de Parques de Diversões e Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para parques e espaços infantis, em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas. Algumas visitas em parquinhos públicos e playgrounds do município sempre se constata alguns brinquedos apresentavam a estrutura com falta de parafusos ou com pregos aparentes. Também a exposição ao sol ou chuva pode causar a danificação do brinquedo. O Inmetro apurou que grande parte do problema dos brinquedos de playground está na falta de manutenção, na instalação inadequada e na falta de supervisão.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, ____ de _____ de 2024.



Viviane Gomes de Matos
Vereadora

